



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.833, DE 29 DE JULHO DE 1999.

**CONCEDE PAGAMENTO DE PENSÃO
POR MORTE À DEPENDENTE DO
SERVIDOR EVARISTO VARGAS.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É concedida à dependente do servidor **EVARISTO VARGAS**, falecido em 18 de junho de 1999, uma pensão por morte no valor de R\$ 107,69 (cento e sete reais e sessenta e nove centavos), acrescido de R\$ 11,96 (onze reais e noventa e seis centavos), para a viúva **MARINEIDE VARGAS**, descontando-se 10% (dez por cento) do valor a título de contribuição ao Instituto de Previdência do Estado – IPE e 11,5% (onze vírgula cinco por cento) do valor a título de contribuição ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves- FAPSBENTO, totalizando o valor de R\$ 93,94 (noventa e três reais e noventa e quatro centavos), porém em razão do contido no art. 39, § 2º da Constituição Federal, é elevada para R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) mensais e nunca será inferior ao valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

Art. 2º - A habilitação da dependente do servidor **EVARISTO VARGAS** dar-se-á mediante a apresentação da certidão de casamento e da carteira de identidade.

Parágrafo único - Os documentos exigidos no "caput" deste artigo deverão ser apresentados anualmente, em sua versão original, no Departamento Pessoal do Município, sob pena de cessar o pagamento do benefício.

Art. 3º - O valor da pensão por morte do servidor é devido desde a data do óbito e será reajustado conforme reajuste do salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

Art. 4º - A despesa resultante desta lei correrá à conta de recursos do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves - FAPSBENTO.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.833, de 29.07.99

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a letra "a", do inciso II, do art. 207 da Lei Municipal nº 1.732, de 17 de abril de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO
Procuradora Geral do Município

Processo nº 4401, de 23.06.99.

Registrado (a) às fls. 035-V
e publicado (a)
Em 29/07/99

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES**

Reg. no Livro de Leis
N.º 2.833 à Fl. 55 V

Secretaria Geral

Certifico que a presente Lei
foi publicada no lugar de costume
no dia 29 / 07 / 1999

Secretário Geral